


# AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL NO IBS/CBS: UM ENSAIO CONCEITUAL SOBRE NEUTRALIDADE INFORMACIONAL E ACCOUNTABILITY

## *AUDITING AND FORENSIC ACCOUNTING IN IBS/CBS: A CONCEPTUAL ESSAY ON INFORMATIONAL NEUTRALITY AND ACCOUNTABILITY*

**ANTONIO LOPO MARTINEZ<sup>1</sup>**


*Universidade de Coimbra, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito, Coimbra, Portugal*

 <https://orcid.org/0000-0001-9624-7646>

[almartinez@fd.uc.pt](mailto:almartinez@fd.uc.pt)

**RAIMUNDO DA SILVA**

*Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, Brasil*

 <https://orcid.org/0000-0003-3746-8945>

[rdsilvas.cont@hotmail.com](mailto:rdsilvas.cont@hotmail.com)


### RESUMO

Este ensaio teórico-conceitual tem por objetivo propor um marco conceitual para examinar como o desenho por fora do IBS/CBS, combinado à digitalização de controles fiscais e às funções profissionais de asseguarção e perícia contábil, pode produzir neutralidade informacional, transparência e accountability no contexto da reforma tributária do consumo no Brasil. A relevância teórica reside na articulação inédita entre neutralidade fiscal e neutralidade informacional, preenchendo lacuna da literatura ao conectar design tributário, governança organizacional e funções profissionais de auditoria e perícia. Com base em análise documental e normativa, articulada à literatura de IVA, apresentação líquida de receita e governança de créditos, o texto conecta três blocos: design tributário e mecanismos digitais, governança organizacional e controles, e atuação de auditores e peritos. A partir dessa articulação formula proposições sobre efeitos informacionais de apresentação líquida e disclosure, sobre o papel de bloqueio de crédito, refunds e conciliações na utilidade dos relatórios de auditoria, sobre a contribuição da perícia forense digital para reprodutibilidade da evidência e redução de litigiosidade, e sobre como comunicação clara e coordenação federativa aumentam previsibilidade regulatória. Como contribuição teórica, o ensaio organiza uma agenda de investigação sobre a passagem da neutralidade fiscal à neutralidade informacional. No plano aplicado, destaca a necessidade de políticas contábeis consistentes, auditoria proporcional aos riscos de transição, controles de créditos e uso de evidências digitais em perícias contábeis. Conclui-se que a

---

Editado em português e inglês. Versão original em português.

<sup>1</sup> Endereço para correspondência: Colégio da Trindade | 3000-018 | Coimbra | Portugal.

Recebido em 29/11/2025. Última versão recebida em 05/04/2026. Aceito em 09/04/2026 por  Rogério João Lunkes (Editor-Chefe). Publicado em 15/05/2026.

Copyright © 2026 RCCC. Todos os direitos reservados. É permitida a citação de parte de artigos sem autorização prévia, desde que identificada a fonte.

atuação técnica, ética e independente de auditores e peritos é condição para que a neutralidade fiscal proclamada pela reforma se traduza em neutralidade informacional nas demonstrações e em maior confiança pública.

**Palavras-chave:** Reforma tributária, IBS, CBS, Auditoria, Perícia contábil.

## ABSTRACT

*This theoretical-conceptual essay aims to propose a conceptual framework to examine how the “outside-the-base” design of IBS/CBS, combined with the digitalization of tax controls and the professional functions of assurance and forensic accounting, can produce informational neutrality, transparency, and accountability in the context of Brazil’s consumption tax reform. The theoretical relevance lies in the novel articulation between tax neutrality and informational neutrality, addressing a gap in the literature by connecting tax design, organizational governance, and the professional roles of auditing and forensic accounting. Based on documentary and normative analysis, articulated with the literature on value-added tax, net revenue presentation, and credit governance, the text integrates three blocks: tax design and digital mechanisms, organizational governance and controls, and the role of auditors and forensic experts. From this articulation, it formulates propositions regarding the informational effects of net presentation and disclosure, the role of credit blocking, refunds, and reconciliations in the usefulness of audit reports, the contribution of digital forensic accounting to the reproducibility of evidence and the reduction of litigation, and how clear communication and intergovernmental coordination enhance regulatory predictability. As a theoretical contribution, the essay structures a research agenda on the transition from tax neutrality to informational neutrality. From an applied perspective, it highlights the need for consistent accounting policies, risk-proportionate auditing during the transition, credit control mechanisms, and the use of digital evidence in forensic accounting. It concludes that the technical, ethical, and independent performance of auditors and forensic experts is a necessary condition for the fiscal neutrality proclaimed by the reform to be translated into informational neutrality in financial reporting and into greater public trust.*

**Keywords:** Tax reform. IBS. CBS. Auditing. Forensic accounting.

## 1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária brasileira sobre o consumo introduziu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em substituição a tributos federais, estaduais e municipais, com o propósito de mitigar a cumulatividade em cascata, a “guerra fiscal” e a complexidade do modelo anterior (Brasil, 2023). No Brasil, o princípio da neutralidade do IVA é defendido como indispensável para não distorcer preços relativos e garantir eficiência econômica (Appy, 2023). Evidências internacionais apontam que a adoção de mecanismos digitais no IVA, como e-invoicing e trilhas eletrônicas, aumenta a eficácia da fiscalização e contribui para neutralidade e transparência fiscal (Kotsogiannis et al., 2025).

No campo do IVA, neutralidade significa que o imposto não deve influenciar decisões alocativas de produção e consumo, evitando distorções de preços relativos e preservando a eficiência econômica. Operacionalmente, isso envolve incidência por fora, não cumulatividade com crédito financeiro amplo e direito a ressarcimento efetivo, de modo que a carga recaia no consumo final e não

se acumule ao longo da cadeia (Ebrill et al., 2001; Keen, 2013; de la Feria, 2009). Neste ensaio, o termo é utilizado em dois níveis complementares: neutralidade fiscal, objetivo macro do desenho do IBS/CBS, e neutralidade informacional, condição micro para que as demonstrações representem fidedignamente os efeitos do tributo, com apresentação líquida da receita, disclosure suficiente e governança de créditos capaz de reduzir assimetrias.

Transparência é igualmente decisiva para a legitimidade de reformas tributárias e para o fortalecimento da accountability dos agentes públicos e privados (Gribnau, 2018; Global Initiative for Fiscal Transparency, 2020). Nesse contexto, auditores independentes e peritos contábeis assumem protagonismo na integridade das informações e na credibilidade do processo de implementação. Tendências recentes reforçam a centralidade da perícia forense contábil (forensic accounting) e do escrutínio dos auditores para prevenção de fraudes e aprimoramento da governança fiscal (Ellili, 2024).

Embora a EC 132/2023 e a LC 214/2025 tenham adotado a neutralidade como diretriz do novo modelo, seus efeitos contábeis dependem de demonstrações que evidenciem adequadamente a natureza dos tributos arrecadados em nome de terceiros, em linha com o CPC 47, e de notas explicativas capazes de explicitar políticas, julgamentos e riscos de transição, conforme o CPC 26. Persiste, no entanto, uma lacuna de articulação conceitual que conecte, no caso brasileiro, o desenho por fora do IBS/CBS e a digitalização de controles às funções de auditoria e perícia e aos resultados informacionais de neutralidade, transparência e redução de assimetrias. Apesar da centralidade do tema, a literatura especializada ainda é incipiente na articulação entre design do IVA dual brasileiro, mecanismos digitais de controle e as funções profissionais de auditoria e perícia, especialmente no contexto pós-EC 132/2023. Estudos recentes avançaram em aspectos isolados — digitalização tributária (Kotsogiannis et al., 2025; Wu et al., 2025), compliance de IVA (Siglé et al., 2024), perícia forense (Ellili, 2024; Adamu & Uyagu, 2025) — mas carecem de síntese conceitual aplicada à transição brasileira. Este é o problema de pesquisa que o ensaio endereça. Este ensaio propõe tal conexão, examinando oportunidades e riscos na atuação de auditores, peritos e contadores na transição ao IBS/CBS, com ênfase em julgamento profissional, governança, controles, contencioso e ética profissional. A relevância teórica é dupla: contribui para a literatura de IVA e accountability ao operacionalizar o vínculo entre neutralidade fiscal e neutralidade informacional; e oferece um roteiro testável para pesquisas empíricas futuras sobre a implementação da reforma.

Por fim, apresentam-se os referenciais legais, normativos e técnicos que balizam a atuação, como EC 132/2023, LC 214/2025, NBCs, CPCs e diretrizes de ética. Roteiro do ensaio: a seção seguinte aprofunda a fundamentação teórica, define o marco conceitual e formula as proposições teóricas P1 a P4; a seção subsequente apresenta o desenvolvimento dessas proposições com apoio de tabelas operacionais; ao final, a conclusão sintetiza contribuições teóricas, implicações práticas, limitações do modelo e agenda de pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Reforma do consumo e efeitos na contabilidade

A reforma tributária do consumo em curso no Brasil promove uma reconfiguração estrutural da tributação sobre bens e serviços, com a extinção de PIS, Cofins, ICMS e ISS e sua substituição por CBS (federal) e IBS (estadual/municipal), além do Imposto Seletivo (IS), nos termos da LC 214/2025 (Brasil, 2025). Esse arranjo dual de IVA se alinha a uma trajetória internacional orientada por neutralidade, simplificação e transparência, tanto em experiências recentes quanto na literatura

clássica do IVA (Kotsogiannis et al., 2025; Appy, 2023; Ebrill et al., 2001; Keen, 2013; de la Feria, 2009).

Sob a perspectiva contábil, a incidência “por fora” de IBS e CBS e a evidenciação segregada de créditos e débitos dialogam com práticas que ampliam a qualidade informacional. Evidências empíricas sugerem que digitalização, e-invoicing e tax control frameworks reduzem erros e evasão, fortalecendo governança e rastreabilidade (Siglé et al., 2024; Wu et al., 2025). Em termos de apresentação, a aderência a CPC 47/IFRS 15 e CPC 26 implica manter tais tributos fora da DRE — como montantes cobrados em nome de terceiros — com reflexos na comparabilidade e na robustez dos controles (CPC, 2021; Costa & Fumaux, 2023; KPMG Brasil, 2025; Gribnau, 2018; Ciesielski & Weiss, 2007).

O período de transição (2026–2032) demanda dupla parametrização de sistemas, gestão criteriosa de estoques na data de corte e reclassificação de créditos acumulados, reforçando o papel dos profissionais contábeis na redução de conflitos de agência e na provisão de disclosures que sustentem decisões informadas (KPMG Brasil, 2025; Machado et al., 2016). Em suma, políticas contábeis consistentes, controles eficazes e informação robusta constituem a base operacional para que o novo desenho tributário preserve neutralidade informacional — condição necessária para que a neutralidade fiscal se realize no plano econômico.

## 2.2 Accountability, transparência e ética profissional no novo modelo

A implementação do IBS/CBS eleva as expectativas de transparência e accountability na gestão tributária. Transparência, no contexto do IVA dual, abrange a inteligibilidade da carga ao longo das cadeias (documentos fiscais, apuração e demonstrações), enquanto accountability envolve a responsabilidade do contribuinte na apuração correta e a governança das instâncias gestoras quanto à arrecadação, distribuição e regras de conformidade (Gribnau, 2018; Brasil, 2023; Tax Justice Network, 2023). Nesse cenário, a atuação profissional opera como garantia institucional de confiabilidade informacional, apoiada em princípios éticos e técnicos (IFAC, 2020; Machado et al., 2016).

O Código de Ética (NBC PG 01) reafirma atuação no interesse público, com integridade, objetividade, competência, zelo e confidencialidade (CFC, 2021). Para auditores, isso se traduz em considerar leis e regulamentos (NBC TA 250) e em planejar e responder a riscos de distorção em ambiente regulatório dinâmico (NBC TA 315; NBC TA 540), incluindo estimativas, desenho/efetividade de controles e disclosure (Wu et al., 2025; IFAC, 2020). Diante de indícios de violação à neutralidade ou transparência — uso indevido de créditos, omissões, classificações artificiais —, a atuação diligente inclui recomendações à governança e, quando aplicável, comunicação às autoridades competentes (CFC, 2021).

Na perícia contábil, independência, imparcialidade e dever informacional — explicitar critérios, legislação e cálculos de modo reprodutível — são condições de legitimidade dos laudos (CFC, 2025a; CFC, 2025b). Litígios sobre créditos do regime anterior, neutralidade setorial e competência fiscal exigem domínio normativo, rigor metodológico e comunicação clara; no contexto brasileiro, tais dimensões têm sido discutidas como mecanismos para mitigar conflitos de agência (Machado et al., 2016). Nesse cenário, não se pode desconsiderar o papel central do contador operacional: é esse profissional quem parametriza sistemas, classifica operações, registra créditos e débitos e produz as informações primárias sobre as quais auditores e peritos exercem suas funções. A qualidade da evidência para assecuração e litígio depende, em larga medida, da competência técnica e ética do contador na rotina de compliance tributário (Machado et al., 2016; IFAC, 2020). Reformas

tributárias de grande porte potencializam riscos operacionais quando a capacitação dos profissionais contábeis operacionais não acompanha a complexidade das novas regras (Wu et al., 2025; Siglé et al., 2024).

A literatura convergente indica que confiança, transparência e accountability caminham juntas e dependem de sistemas profissionais e institucionais efetivos (Global Initiative for Fiscal Transparency, 2020; Tax Justice Network, 2023; Gribnau, 2018). Em perspectiva de teoria da agência, o papel do contador como mecanismo de governança encontra respaldo empírico em evidências que relacionam qualidade da informação a desempenho e menor assimetria (Alsmady, 2023), o que se torna particularmente crítico ante as novas exigências de compliance e governança trazidas pela reforma (Wu et al., 2025; IFAC, 2020).

### 3 MARCO CONCEITUAL E PROPOSIÇÕES DO ENSAIO

Este ensaio articula três blocos conceituais: (i) desenho do IVA por fora no IBS/CBS (EC 132/2023; LC 214/2025) com digitalização de controles (e-invoicing, trilhas eletrônicas), (ii) mecanismos de governança e controle nas organizações (parametrizações de ERP, bloqueios de crédito até pagamento, integrações e conciliações, gestão de disclosure), e (iii) funções de assegurar e perícia como vetores de neutralidade informacional, accountability e redução de assimetria. A base teórica repousa na literatura de IVA e neutralidade (Ebrill et al., 2001; Keen, 2013; de la Feria, 2009), apresentação líquida e essência sobre a forma (CPC 47; CPC 26; Ciesielski & Weiss, 2007), governança de créditos e *refunds* (Harrison & Krelove, 2005; OECD, 2017), e efeitos da digitalização e do *split payment* (Kotsogiannis et al., 2025), além de evidências sobre utilidade informacional de KAMs (Gutierrez et al., 2018; Reid et al., 2019; Lennox et al., 2022).

**P1.** Apresentação líquida e disclosure. Em ambientes de IVA “por fora”, a apresentação líquida da receita (CPC 47), combinada a divulgações robustas sobre políticas e julgamentos (CPC 26), eleva neutralidade informacional e comparabilidade, mitigando riscos de distorção de margens e indicadores (CPC, 2021; CPC, 2019; Costa & Fumaux, 2023).

**P2.** Controles de crédito e atenção dos usuários. Bloqueio de crédito até pagamento, controles de *refund* e conciliações periódicas reduzem erros/fraudes e aumentam a utilidade dos KAMs, pois concentram a atenção dos usuários nos julgamentos materiais (Harrison & Krelove, 2005; Siglé et al., 2024; Gutierrez et al., 2018; Reid et al., 2019; Lennox et al., 2022).

**P3.** Perícia forense e reprodutibilidade da evidência. Trilhas eletrônicas, *linkage* de pagamentos a notas, checagem de circularidade de crédito e testes de integridade de dados elevam a reprodutibilidade da evidência pericial e reduzem litigiosidade em cessão de créditos e disputas de competência (Khersiat, 2018; Taiwo et al., 2020; Adamu & Uyagu, 2025).

**P4.** Comunicação e coordenação. Relatórios de auditoria claros (incluindo KAMs), laudos periciais transparentes e coordenação federativa sobre regras e *refunds* reforçam confiança e previsibilidade do sistema, reduzindo custos de incerteza (IFAC, 2020; Gribnau, 2018; Brasil, 2025).

Este marco explica por que as decisões de desenho do IVA por fora e de digitalização de controles somente se traduzem em neutralidade informacional quando operacionalizadas por auditoria e perícia com padrões de qualidade e ética. Ele também fundamenta as análises subsequentes e orienta leituras das Tabelas 1–3 como artefatos operacionais que suportam P1–P4.

### 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como ensaio teórico-conceitual de abordagem qualitativa, fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental, prática legítima e consolidada na área

contábil. Foram examinados diplomas legais da reforma do consumo, como emendas constitucionais e leis complementares, normas profissionais e técnicas, como NBCs e CPCs, e literatura especializada nacional e internacional em contabilidade financeira, auditoria, governança tributária e compliance. O levantamento contemplou bases indexadas, como SSRN, Scopus, Spell, SciELO e Web of Science, além de relatórios técnicos e ensaios de referência (Siglé et al., 2024; Wu et al., 2025). Não houve coleta de dados primários; as discussões e proposições decorrem de análise interpretativa e síntese conceitual. O percurso metodológico consistiu em cotejar princípios e diretrizes da reforma do consumo com fundamentos de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação da informação contábil, bem como com os deveres profissionais de auditores e peritos. Os resultados constituem um exame crítico da literatura e das normas, destacando áreas de risco, oportunidades de atuação e recomendações aplicadas que orientam a transição ao IBS/CBS.

## 5 DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSIÇÕES TEÓRICAS

A transição para o IBS/CBS altera o escopo, o planejamento e a execução da auditoria de demonstrações, exigindo reavaliação de riscos, ajustes procedimentais e maior integração com governança e controles. Em linha com o CPC 47/IFRS 15, o auditor deve assegurar a apresentação líquida da receita, excluindo tributos cobrados em nome de terceiros, e a segregação e mensuração adequadas de “tributos a recuperar” e “tributos a recolher”, com disclosures que preservem a comparabilidade nos períodos de adoção e transição (CPC, 2021; Costa & Fumaux, 2023; CPC, 2009a; CPC, 2019) **(ver P1)**.

A modernização dos processos de apuração, creditamento e compliance requer parametrizações específicas de ERP, bloqueio de crédito até o pagamento ao fornecedor, integrações fiscais e conciliações robustas, combinação associada, na evidência empírica, à redução de erro e evasão (Siglé et al., 2024; Wu et al., 2025) **(ver P2)**. A adoção do split payment e de mecanismos digitais de auditoria tende a elevar a efetividade arrecadatória (Kotsogiannis et al., 2025) **(ver P2)**, ver também Matos & Duão, 2024), mas cria trade-offs de liquidez. Torna-se central avaliar a realizabilidade dos créditos, os prazos de ressarcimento e os impactos em capital de giro (KPMG Brasil, 2025; Costa & Fumaux, 2023) **(ver P2)**.

O papel preventivo e consultivo do auditor ganha relevo. A comunicação tempestiva de deficiências de controle à governança, a proposição de remediações com maior efeito sobre conformidade e qualidade informacional e o incentivo a disclosure tempestivo reforçam accountability e previsibilidade (Alsmady, 2023; Wu et al., 2025) **(ver P4)**.

### 5.1 Fundamentos normativos de apoio à implementação do IBS/CBS

A reforma foi ancorada na EC 132/2023, que institui o modelo dual de IVA e consolida dualidade, não cumulatividade plena e uniformidade (Brasil, 2023; CFC, 2021). A LC 214/2025 detalha IBS, CBS e IS, cria o Comitê Gestor do IBS, fixa regimes de compensação de créditos e inova com split payment, reforçando liquidez, rastreabilidade e compliance (Brasil, 2025; Kotsogiannis et al., 2025; Siglé et al., 2024) **(ver P4)**.

No plano contábil, CPC 47/IFRS 15 e CPC 26 legitimam a apresentação segregada, com IBS/CBS fora da DRE, e o disclosure de políticas, julgamentos e reclassificações. CPC 32/IAS 12 e CPC 00 R2 reforçam mensuração e apresentação segundo essência econômica (CPC, 2021; CPC, 2014; Wu et al., 2025) **(ver P1)**. O pilar de assecuração está nas NBC TA 315, NBC TA 250, NBC TA 540, NBC TA 700, NBC TA 705, NBC TA 706 e NBC TR 2410; a perícia, nas NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2); e a ética, na NBC PG 01 e nas diretrizes da IFAC (CFC, 2021; CFC, 2025a; CFC,

2025b; IFAC, 2020; Gribnau, 2018) (**ver P4**). Esse arcabouço visa três entregas: neutralidade e comparabilidade informacional (**ver P1**), mitigação de riscos regulatórios e operacionais (**ver P2**) e decisões técnicas reprodutíveis em auditoria e perícia (**ver P3–P4**).

Os fundamentos normativos essenciais estão consolidados na Tabela 1.

**Tabela 1**

*Fundamentos normativos essenciais para a implementação do IBS/CBS*

<b>Eixo</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Conteúdo-chave</b>	<b>Relevância prática (auditoria/perícia)</b>	<b>Referência</b>
Legislação da reforma	EC 132/2023	Modelo dual; não cumulatividade; uniformidade	Moldura constitucional de controles e políticas	(Brasil, 2023)
Legislação da reforma	LC 214/2025	IBS/CBS/IS; transição; Comitê Gestor; créditos; split payment	Conformidade; rateios entre regimes; rastreabilidade de créditos/fluxos	(Brasil, 2025)
Boas práticas internacionais	OECD VAT/GST Guidelines	Neutralidade; desenho do IVA; refunds	Referência para políticas de refund e neutralidade	(OECD, 2017)
Apresentação de receitas	CPC 47 (IFRS 15)	Receita líquida de tributos de terceiros	IBS/CBS fora da DRE; políticas e divulgações	(CPC, 2021)
Apresentação/divulgação	CPC 26 (IAS 1)	Políticas, julgamentos e reclassificações	Notas sobre adoção/transição; comparabilidade	(CPC, 2019)
Tributos sobre lucro	CPC 32 (IAS 12)	Ativos/passivos fiscais; diferidos	Realizabilidade; efeitos indiretos	(CPC, 2009b)
Estrutura conceitual	CPC 00 (R2)	Essência sobre forma; qualidade da informação	Classificação de créditos/débitos; fidedignidade	(CPC, 2014)
Auditoria — riscos	NBC TA 315	Identificação e avaliação de riscos	Planejamento sob novas regras; sistemas	(CFC, 2021)
Auditoria — conformidade	NBC TA 250	Leis e regulamentos	Não conformidades; comunicação à governança	(CFC, 2021)
Auditoria — estimativas	NBC TA 540	Estimativas e vieses	Recuperabilidade de créditos; premissas	(CFC, 2021)
Auditoria — relatório	NBC TA 700/705/706	Parecer; modificações; ênfases	Adoção inicial; transição; ressalvas/ênfases	(CFC, 2021)
Revisão intermediária	NBC TR 2410	Revisão trimestral	Acompanhamento dos efeitos de IBS/CBS	(CFC, 2021)
Perícia — profissional	NBC PP 01 (R2)	Deveres; independência; impedimentos	Isenção e interesse público em litígios	(CFC, 2025a)
Perícia — técnica	NBC TP 01 (R2)	Planejamento; procedimentos; laudo	Metodologia reprodutível; memória de cálculo	(CFC, 2025b)
Ética e interesse público	NBC PG 01; IFAC	Integridade; objetividade; enforcement	Salvaguardas éticas; accountability	(CFC, 2021; IFAC, 2020)

## 5.2 Impactos da reforma tributária no trabalho do auditor independente

A transição reconfigura as afirmações de auditoria nos ciclos de receita, compras e conformidade. No ciclo de receitas, a apresentação líquida (CPC, 2021; CPC, 2019) requer auditar contratos e registros por critérios objetivos, mitigando riscos de classificação indevida e sustentando comparabilidade (KPMG Brasil, 2025) **(ver P1)**.

No ciclo de compras e créditos, a realização de direitos fiscais exige evidência de liquidação financeira e apropriação correta, com ligação entre XML, SPED, contas a pagar e extratos, conforme CPC 00 (CPC, 2014; Brasil, 2025). A ausência de controles automatizados favorece superavaliação de ativos, fraude e pressões de liquidez; práticas de refund baseadas em desenho técnico reduzem esses riscos (Siglé et al., 2024; Harrison & Krelve, 2005) **(ver P2)**.

A estrutura de controles é central. Tax control frameworks digitais e real-time auditing elevam a eficácia de compliance, sobretudo em split payment e alto volume transacional (Siglé et al., 2024; Kotsogiannis et al., 2025; Wu et al., 2025) **(ver P2)**. Em contextos multi-ERP e multi-gateway, divergências recorrentes de conciliação indicam fragilidades de integração. A transição até 2032 impõe risco de erro de corte e rateios indevidos entre regimes. A literatura recomenda amostragem por materialidade, reperformance em estoques e créditos e documentação robusta de estimativas (NBC TA 540; Wu et al., 2025).

Por fim, o uso de data analytics acelera varreduras por exceções e melhora a detecção precoce (Siglé et al., 2024), enquanto a comunicação tempestiva com a governança sustenta decisões baseadas em evidência **(ver P4)**.

Para execução consistente e documentação reproduzível, recomenda-se ancorar o trabalho no Mapa de evidências e documentos da Tabela 2.

**Tabela 2**

*Mapa de evidências e documentos para auditoria e perícia na implementação do IBS/CBS*

Documento Evidência	Finalidade no contexto IBS/CBS	Testes de auditoria (exemplos)	Procedimentos periciais (exemplos)	Observações e riscos	Referências normativas (sintéticas)
NF-e (XML e DANFE)	Comprovação de operações; destaque “por fora”	Conciliações; validação CFOP/NCM/alíquotas; amostras por materialidade	Reconstituição de bases; segregação IBS/CBS; detecção de créditos sem lastro	Risco de inidoneidade; parametrização inadequada	LC 214/2025; CPC 47; NBC TA 315/250; NBC TP 01
SPED Fiscal/Contribuições	Escrituração de apuração/créditos	Walkthrough; integridade entre módulos; rastreabilidade do crédito	Reconciliação com NF-e; glosas; séries temporais	Duplicidades/omissões; temporalidade do crédito	LC 214/2025; CPC 00; NBC TA 315; NBC TP 01
Livros fiscais e razão	Lançamentos “a recuperar”/“a recolher”	Corte e classificação; conciliações; saldos atípicos	Reclassificações; tie-out; quantificação	Reconhecimento prematuro; compensações indevidas	CPC 26; CPC 23; NBC TA 540; NBC TP 01
Parametrizações de ERP	Regras fiscais e split	Testes de desenho/operacionalização; reperformance	Validação de regras de cálculo; análise de logs	Erro sistêmico recorrente	NBC TA 315/330; LC 214/2025

Extratos de split payment	Repasso automático do imposto	Conciliações NF-e/passivos/relatórios	Traçado de fluxo; prova de quitação	Divergências de repasse	LC 214/2025; NBC TA 500/580
Políticas e notas	Divulgação de práticas e julgamentos	Suficiência/clareza; consistência interperíodos	Confronto método-política; aderência	Disclosure gap; comparabilidade	CPC 26; CPC 47; NBC TA 700/706
Contratos de longo prazo	Cláusulas de repasse e reequilíbrio	Avaliação de impactos; testes de corte	Cálculo de reequilíbrio; causalidade	Ambiguidade contratual	CPC 47; NBC TP 01
Planilhas de crédito	Memórias de cálculo	Reperformance; premissas (pagamentos/bases)	Validação; sensibilidade	Crédito antes do pagamento	LC 214/2025; NBC TA 540
Dossiês de ressarcimento	Recuperação e compensações	Elegibilidade; conciliação saldos; eventos subsequentes	Quantificação; glosas; prazos	Atrasos/glosas; realizabilidade	CPC 26; CPC 32; NBC TA 560
Relatórios de governança	Decisões e monitoramento	Tone at the top; remediation	Diligência e controles	Control environment frágil	NBC TA 260/265; CFC — Ética
Mapas de estoques	Créditos de transição	Existência/valoração; cut-off	Cálculo de créditos de corte	Superavaliação; elegibilidade	Regras transitórias; CPC 16 (CPC, 2009c)
Autos e fiscalizações	Base de autuações	Risco de contingência	Reconstituição fática; contracálculos	Autuações duplicadas	NBC TA 250; NBC TP 01
Evidências de training	Capacitação e mudanças	Abrangência; eficácia	Correlação com erros	Falta de treinamento	NBC TA 315/330; CFC — PG 01

### 5.3 Impactos da reforma tributária na perícia contábil

A implementação do IBS/CBS amplia a demanda por perícia contábil durante a estabilização interpretativa. Observa-se incremento de disputas envolvendo temporalidade e aproveitamento de créditos, alíquotas setoriais e responsabilidades em operações complexas. Esses casos exigem reconstituição fática, quantificação de diferenças e reconciliação de NF-e, SPED e razão com memórias de cálculo auditáveis (Khersiat, 2018; Matar, 2023; Adamu & Uyagu, 2025; Siglé et al., 2024; Wu et al., 2025) **(ver P3)**.

(i) Litígios de crédito e neutralidade setorial. A LC 214/2025 condiciona o crédito ao pagamento ao fornecedor, o que demanda rastrear o direito do XML a contas a pagar e extratos (Brasil, 2025) **(ver P3)**. Em alegações de neutralidade setorial, o perito desenvolve contrafactuais pré e pós-reforma, decompõe alíquota efetiva, estrutura de insumos e capacidade de aproveitamento de créditos, com premissas transparentes e análise de sensibilidade (Matar, 2023; Alsmady, 2023) **(ver P1)**.

(ii) Perícia forense tributária. Trilhas eletrônicas, linkage de pagamentos, checagem de circularidade de créditos e testes de integridade de dados alinham-se a padrões de forensic accounting e estão associados a maior eficácia na detecção e mitigação de fraude, inclusive em cessão de créditos e em ambientes com split payment (Khersiat, 2018; Taiwo et al., 2020; Siglé et al., 2024; Adamu & Uyagu, 2025; Paramole, Adeyemi e Olowookere, 2025) **(ver P3)**.

(iii) Reorganizações e contratos de longo prazo. A perícia quantifica reequilíbrios e estabelece nexos causais entre reforma, capital de giro, preço e valor justo, sobretudo quando há cláusulas de repasse (CPC 47; KPMG Brasil, 2025) (ver P4).

Em todos os casos, independência, rastreabilidade metodológica e transparência, conforme NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), legitimam o laudo. O Código de Ética (NBC PG 01) e as diretrizes da IFAC situam a perícia no interesse público e reforçam accountability (CFC, 2025a; CFC, 2025b; CFC, 2021; IFAC, 2020; Gribnau, 2018) (ver P4).

Para planejamento e execução, utilize o Roteiro de quesitos e testes da Tabela 3.

**Tabela 3**

*Roteiro de testes e quesitos por eixo de risco na implementação do IBS/CBS*

Eixo de risco	Objetivo do teste/quesito	Procedimento sugerido	Materialidade e amostragem	Evidência requerida	Referência normativa (sintética)
Apresentação de receitas (IBS/CBS “por fora”)	Verificar receita líquida de tributos de terceiros	Reperformance; reconciliações; revisão de notas	Threshold por % da receita ou risco; estratificação	NF-e; razão; DRE; políticas; notas	CPC 47 (CPC, 2021); CPC 26 (CPC, 2019)
Creditamento e temporalidade	Confirmar crédito apenas após pagamento	Traçar fluxo do crédito; conciliar com pagamentos; testar “a apropriar”	Amostras por valor e lead time	XML; SPED; contas a pagar; extratos; razão	LC 214/2025 (Brasil, 2025); CPC 00 (CPC, 2014); NBC TA 540 (CFC, 2021)
Conformidade legal	Identificar descumprimentos materiais	Walkthrough de apuração; verificação de alíquotas; contingências	Scoping por UF/atividade	SPED; guias; matriz de tributos	NBC TA 250/315 (CFC, 2021); LC 214/2025
Transição 2026–2032	Avaliar rateios; estoques; reclassificações	Cálculo de créditos de corte; conciliações; notas	Períodos de corte; operações limítrofes	Mapas; planilhas; razão; notas	Regras transitórias; CPC 23 (CPC, 2009a); CPC 26 (CPC, 2019)
Split payment	Comprovar repasse e baixa correta	Conciliações com agente arrecadador	Amostras por valor/divergência	Relatórios de split; extratos; passivos	LC 214/2025; NBC TA 500/580
Sistemas e controles	Testar desenho/eficácia	Revisão de tabelas; change management; reperformance	Desenho (100% chaves) e operação (por risco)	Tabelas ERP; logs; evidências	NBC TA 315/330
Liquidez e continuidade	Avaliar realizabilidade e impactos de caixa	Aging; look-back; stress tests	% do AC; ciclos de conversão	Aging; dossiês; DFC projetada	CPC 26; CPC 32; Appy (2024)
Divulgação e governança	Verificar suficiência e ênfases	Read-through; consistência; parecer	Total de divulgações relevantes	Políticas; notas; relatórios; atas	CPC 26; NBC TA 700/706/260
Litígios de crédito/alíquota	Definir quesitos e quantificar diferenças	Reconstituição; contracálculos; neutralidade	Amostras do período controvertido	NF-e; SPED; autos; memórias	CFC — PP 01/TP 01 (CFC, 2025a; 2025b); Portal da Câmara dos Deputados, 2024
Reorganizações e contratos	Avaliar reequilíbrio e valuation	Modelagem pré/pós; sensibilidade	Cenários por alíquota/uso de crédito	Contratos; DFs; laudo	CPC 47; princípios de neutralidade

## 5.4 Auditores e peritos como agentes de confiança na reforma tributária

A efetividade da reforma depende de confiança social na aplicação neutra, transparente e previsível das regras (Gribnau, 2018; IFAC, 2020; Wu et al., 2025). Auditores e peritos funcionam como garantias institucionais. Convertem comandos legais e técnicos em evidência verificável, reduzem assimetrias e sustentam legitimidade (Siglé et al., 2024; KPMG Brasil, 2025). O auditor assegura apresentação líquida e divulgações suficientes (CPC 47; CPC 26) (**ver P1**); KAMs bem fundamentados ampliam a utilidade informacional do relatório (Gutierrez et al., 2018; Reid et al., 2019; Lennox et al., 2022) (**ver P2**).

Na governança, a comunicação tempestiva de deficiências e riscos, conforme NBC TA 260 e NBC TA 265, orienta remediações. Tax control frameworks e analytics permitem varreduras por exceções, como antecipações de crédito, anomalias de CFOP e NCM e outliers de alíquota (**ver P2**). A perícia aporta laudos reprodutíveis sobre créditos, bases, repartições e reequilíbrios, com critérios e memórias transparentes (**ver P3**). Quando normas, padrões e práticas convergem na rotina, os objetivos de simplificação, neutralidade e transparência passam a ser observáveis em demonstrações, decisões e julgamentos técnicos (**ver P4**).

## 6 CONCLUSÃO

Este ensaio conceitual sustentou que a realização prática da neutralidade fiscal prevista na EC 132/2023 e na LC 214/2025 depende de sua contrapartida informacional: apresentação líquida da receita conforme o CPC 47, disclosure consistente de políticas e julgamentos conforme o CPC 26 e governança de créditos e controles capaz de reduzir assimetrias (CPC, 2021; Brasil, 2023; Brasil, 2025). Para organizar essa agenda, propusemos um marco que conecta o desenho por fora do IBS/CBS e a digitalização de controles, como e-invoicing, trilhas eletrônicas e split payment, aos mecanismos organizacionais, como parametrizações de ERP, bloqueio de crédito até o pagamento, integrações e conciliações, e às funções profissionais de asseguarção e perícia. O resultado esperado é maior neutralidade informacional, accountability e redução de assimetria. As proposições P1 a P4 sintetizam os principais vínculos: efeitos informacionais da apresentação líquida combinada a disclosure (P1), papel de controles de crédito e refunds na atenção dos usuários e na utilidade dos KAMs (P2), ganhos de reprodutibilidade da evidência com perícia forense digital (P3) e importância de comunicação clara e coordenação federativa (P4) (CPC, 2021; Gutierrez et al., 2018; Reid et al., 2019; Lennox et al., 2022; IFAC, 2020).

No plano teórico, a contribuição consiste em explicitar o elo entre neutralidade fiscal e neutralidade informacional e em oferecer um roteiro testável para pesquisas futuras. Essa agenda inclui avaliar como apresentação líquida e disclosure, conforme P1, afetam comparabilidade e custo de capital; verificar se controles de crédito e governança de refunds, conforme P2, influenciam a qualidade do relato e a utilidade dos KAMs; examinar se a perícia forense digital, conforme P3, reduz litigiosidade em cessão de créditos e controvérsias de competência; e mensurar se comunicação e coordenação, conforme P4, ampliam previsibilidade regulatória e confiança dos usuários (Gutierrez et al., 2018; Lennox et al., 2022; IFAC, 2020).

No plano aplicado, a incidência por fora e os novos modelos de compliance pedem políticas contábeis consistentes, julgamentos bem documentados e disclosure robusto. A convivência de regimes e o split payment requerem respostas de auditoria proporcionais ao risco e fortalecimento de controles, com foco na realizabilidade de créditos e em impactos de liquidez (CPC, 2021; KPMG Brasil, 2025; Kotsogiannis et al., 2025). Evidências internacionais indicam maior probabilidade de

êxito quando auditoria e perícia operam com métodos transparentes, documentação exaustiva e compromisso com o interesse público (Siglé et al., 2024; Wu et al., 2025; IFAC, 2020).

Reconhecendo riscos de transição, como volatilidade setorial, pressões sobre controles e divergências federativas, o marco proposto também evidencia oportunidades para a profissão, como consultoria preventiva, revisão de sistemas, capacitação e perícia forense digital. Quando internalizadas, essas práticas aumentam a previsibilidade do ambiente de negócios, fortalecem a accountability e favorecem justiça fiscal (Costa & Fumaux, 2023; Wu et al., 2025; Gribnau, 2018). Em síntese, auditores e peritos contábeis atuam como garantias institucionais do novo IVA dual, e seu desempenho em assegurar neutralidade, transparência e comparabilidade transforma os objetivos da reforma em resultados observáveis nas demonstrações e nas decisões que delas derivam (Brasil, 2023; Brasil, 2025).

Com base nas proposições P1 a P4 e nas evidências da literatura mobilizada, conclui-se que: (i) a incidência por fora do IBS/CBS somente se traduz em neutralidade informacional quando acompanhada de políticas contábeis robustas, disclosure suficiente e controles eficazes; (ii) bloqueios de crédito e mecanismos digitais reduzem assimetrias e ampliam a utilidade dos relatórios de auditoria; (iii) a perícia forense digital eleva a reprodutibilidade da evidência e contribui para a redução da litigiosidade; e (iv) a coordenação federativa e a comunicação clara são condições necessárias para a confiança sistêmica na reforma.

O ensaio apresenta limitações inerentes à sua natureza teórico-conceitual: as proposições não foram empiricamente testadas e o modelo foi construído com base em literatura de IVA de países desenvolvidos, cuja extrapolação ao contexto brasileiro deve ser feita com cautela. Ademais, a acelerada produção normativa em torno da LC 214/2025 pode alterar premissas analíticas à medida que regulamentações complementares sejam editadas.

Como agenda de pesquisa, sugerem-se: (a) estudos empíricos sobre o efeito da apresentação líquida do IBS/CBS na comparabilidade de indicadores e no custo de capital (P1); (b) análises de qualidade do relato e utilidade dos KAMs em empresas sujeitas ao split payment (P2); (c) avaliação da litigiosidade pós-reforma e do uso de perícia forense digital em controvérsias de crédito (P3); e (d) investigação sobre coordenação federativa e previsibilidade regulatória na percepção de auditores e usuários (P4).

## REFERÊNCIAS

- Adamu, W. V., & Uyagu, B. D. (2025). *Effect of forensic accounting liability analysis on tax fraud detection. International Journal of Scientific Research, 14(6)*, 89–102.
- Alsmady, A. A. (2023). *Accounting information quality, tax avoidance and companies' performance: The moderating role of political connection. International Journal of Professional Business Review, 8(1)*, 1–42. <https://doi.org/10.26668/businessreview/2023.v8i1.622>
- Appy, B. (2023, 20 de julho). *Neutralidade e não-cumulatividade do IVA (IBS/CBS)*. Blog do IBRE/FGV. <https://blogdoibre.fgv.br/posts/neutralidade-e-nao-cumulatividade-do-iva-ibs-cbs>
- Appy, B. (2024, 20 de junho). *Split payment tem impacto em caixa de empresas, mas benefício supera custo. Folha de S.Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/que-imposto-e>

esse/2024/06/split-payment-tem-impacto-em-caixa-de-empresas-mas-beneficio-supera-custo-diz-appy.shtml

Brasil. (2023, 29 de dezembro). *Emenda Constitucional nº 132, de 29 de dezembro de 2023*. Diário Oficial da União.

Brasil. (2025, 16 de janeiro). *Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025*. Diário Oficial da União.

Conselho Federal de Contabilidade. (2021). *Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01)*.

Conselho Federal de Contabilidade. (2025a). *NBC PP 01 (R2) – Perito contábil*.

Conselho Federal de Contabilidade. (2025b). *NBC TP 01 (R2) – Perícia contábil*.

Ciesielski, J., & Weiss, D. (2007). *Revenue recognition: Principal-agent reporting issues*. *The CPA Journal*, 77(3), 20–27.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2009a). *CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro*.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2009b). *CPC 32 – Tributos sobre o lucro*.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2009c). *CPC 16 (R1) – Estoques*.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2014). *CPC 00 (R2) – Estrutura conceitual para relatório financeiro*.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2019). *CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis*.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2021). *CPC 47 – Receita de contrato com cliente*.

Costa, M., & Fumaux, A. (2023). *Reforma tributária e seus reflexos contábeis: Muito além da formação de preços*. Portal ReformaTributaria.com. <https://www.reformatributaria.com/opinioao/reforma-tributaria-e-seus-reflexos-contabeis-muito-alem-da-formacao-de-precos/>

Organisation for Economic Co-operation and Development. (2017). *International VAT/GST guidelines*. OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/9789264271401-en>

de la Feria, R. (2009). *The EU VAT system and the internal market*. IBFD.

- Ellili, N. (2024). *Emerging trends in forensic accounting research*. *International Journal of Accounting & Information Management*, 32(2), 248–276. <https://doi.org/10.1108/IJAIM-07-2023-0182>
- Ebrill, L. P., Keen, M., Bodin, J.-P., & Summers, V. (2001). *The modern VAT*. International Monetary Fund.
- Global Initiative for Fiscal Transparency. (2020). *Transparency principles for tax policy and administration*. [https://www.fiscaltransparency.net/tax\\_principles/](https://www.fiscaltransparency.net/tax_principles/)
- Gribnau, H. (2018). Sustainable tax governance and transparency. *Nordic Tax Journal*, 2018(1), 87–107.
- Gutierrez, E., Minutti-Meza, M., Tatum, K., & Vulcheva, M. (2018). Consequences of adopting expanded auditor reporting: Evidence from critical audit matters. *Journal of Accounting Research*, 56(1), 79–136.
- Harrison, G., & Krellove, R. (2005). *VAT refunds: A review* (IMF Working Paper). International Monetary Fund.
- International Federation of Accountants. (2020, agosto). *Trust, transparency, and accountability & the importance of effective enforcement systems*. IFAC. <https://www.ifac.org/knowledge-gateway/building-trust-ethics/discussion/trust-transparency-and-accountability-importance-effective-enforcement-systems>
- Keen, M. (2013). The anatomy of the VAT. *National Tax Journal*, 66(2), 423–446.
- Khersiat, R. (2018). The role of the forensic accountant in the detection of tax fraud in financial statements. *Asian Journal of Finance & Accounting*, 10(1), 202–220. <https://doi.org/10.5296/ajfa.v10i1.12808>
- Kotsogiannis, C., Loeprick, J., & Abdel-Kader, M. (2025). E-invoicing, tax audits and VAT compliance. *Journal of Public Economics*, 233, 105091. <https://doi.org/10.1016/j.jpubeco.2024.105091>
- KPMG Brasil. (2025, abril). *Os impactos contábeis da reforma tributária no Brasil*. <https://kpmg.com/br/pt/home/insights/2025/04/impactos-contabeis-reforma-tributaria-brasil.html>
- Lennox, C. S., Schmidt, J. J., & Thompson, A. M. (2022). Is the expanded model of audit reporting informative to investors? Evidence from the United Kingdom. *European Accounting Review*, 32(5), 1277–1318. <https://doi.org/10.1080/09638180.2022.2079753>

- Machado, D. G., Cruz, A. P. C., Takamatsu, R. T., & Lima, F. G. (2016). Teoria da agência e governança corporativa: Reflexões sobre a subordinação do contador. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 10(27), 3–17. <https://doi.org/10.11606/rco.v10i27.111202>
- Matar, D. O. (2023). The role of forensic accounting in reducing tax evasion: Crimes and penalties. *Advances in Social Sciences Research Journal*, 10(5), 234–249. <https://doi.org/10.14738/assrj.105.14687>
- Matos & Duão Contabilidade. (2024). *Reforma tributária e split payment: O impacto em vender nos marketplaces*. <https://www.matoseduao.com/post/reforma-tribut%C3%A1ria-e-split-payment-o-impacto-em-vender-nos-marketplaces>
- Paramole, I. B., Adeyemi, A. A., & Olowookere, J. K. (2025). The role of forensic accounting in mitigating tax fraud: Evidence from Nigeria. *Jurnal Ilmu Sosial*, 12(1), 45–67.
- Portal da Câmara dos Deputados. (2024, 13 de junho). *Especialistas alertam para possíveis problemas na fiscalização dos novos tributos criados na reforma tributária*. Agência Câmara de Notícias. <https://www.camara.leg.br/noticias/1072690-especialistas-alertam-para-possiveis-problemas-na-fiscalizacao-dos-novos-tributos-criados-na-reforma-tributaria/>
- Reid, L. C., Carcello, J. V., Li, C., Neal, T. L., & Francis, J. R. (2019). Impact of auditor report changes on financial reporting quality and audit costs: Evidence from the United Kingdom. *Contemporary Accounting Research*, 36(3), 1501–1539. <https://doi.org/10.1111/1911-3846.12486>
- Siglé, M. A., Zaman, M., Blaufus, K., & Mohlmann, A. (2024). Tax control and corporate VAT compliance: An empirical analysis. *Critical Perspectives on Accounting*, 95, 102734. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2023.102734>
- Tax Justice Network. (2023, May 17). *Often overlooked, transparency at the tax administration level matters*. <https://taxjustice.net/2023/05/17/often-overlooked-transparency-at-the-tax-administration-level-matters/>
- Taiwo, J. N., Adetunji, A. T., & Ajayi, S. A. (2020). Forensic accounting skills and tax evasion detection in Lagos State, Nigeria. *International Journal of Business Management*, 5(3), 12–28.
- Wu, G., Yu, M., & Zhang, W. (2025). Tax-related information regulatory capacity and accounting information quality. *Finance Research Letters*, 61, 104956. <https://doi.org/10.1016/j.frl.2024.104956>

---

## **GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

**Accountability:** responsabilidade prestada por agentes públicos ou privados pelo uso de recursos e cumprimento de obrigações, com transparência e possibilidade de verificação externa.

**CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços):** contribuição federal criada pela LC 214/2025, incidente sobre operações com bens e serviços em substituição ao PIS e à Cofins.

**CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações):** código numérico que classifica a natureza das operações para fins fiscais no Brasil.

**Comitê Gestor do IBS:** órgão colegiado criado pela LC 214/2025, responsável pela gestão, regulamentação e arrecadação do IBS em âmbito nacional.

**CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis):** órgão brasileiro responsável pela emissão de pronunciamentos técnicos de contabilidade, convergentes com as IFRS.

**Data analytics:** conjunto de técnicas computacionais para analisar grandes volumes de dados, identificar padrões e anomalias, apoiando processos de auditoria e perícia.

**Disclosure:** divulgação de informações relevantes nas demonstrações contábeis e em notas explicativas, visando à transparência e à comparabilidade.

**E-invoicing:** sistema de emissão eletrônica de notas fiscais que integra dados fiscais em tempo real às bases das autoridades tributárias (e.g., NF-e no Brasil).

**ERP (Enterprise Resource Planning):** sistema integrado de gestão empresarial que centraliza processos de finanças, contabilidade, fiscal e operações.

**Forensic accounting (perícia forense contábil):** ramo especializado da contabilidade que aplica técnicas investigativas para coleta, análise e apresentação de evidências em processos judiciais ou administrativos.

**IBS (Imposto sobre Bens e Serviços):** imposto subnacional (estadual e municipal) criado pela EC 132/2023, regulamentado pela LC 214/2025, substituindo o ICMS e o ISS.

**IFRS (International Financial Reporting Standards):** normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo IASB, adotadas no Brasil via pronunciamentos do CPC.

**IVA (Imposto sobre Valor Agregado):** modelo tributário que incide sobre o valor adicionado em cada etapa da cadeia produtiva, com direito a crédito pelo tributo pago nas etapas anteriores.

**KAM (Key Audit Matter / Assunto Relevante de Auditoria):** matéria de maior significância na auditoria do período, comunicada no relatório do auditor independente conforme NBC TA 701.

**Linkage:** rastreamento da ligação entre documentos fiscais eletrônicos, registros contábeis, pagamentos e extratos bancários para fins de auditoria ou perícia.

**NBC (Norma Brasileira de Contabilidade):** normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que regem o exercício profissional contábil no Brasil.

**NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul):** código numérico de classificação de mercadorias, utilizado para definir alíquotas tributárias e regimes fiscais.

**Neutralidade informacional:** condição pela qual as demonstrações contábeis representam fidedignamente os efeitos tributários, sem distorções de classificação, mensuração ou divulgação.

**NF-e (Nota Fiscal Eletrônica):** documento fiscal digital emitido e armazenado eletronicamente, com validade jurídica, que registra operações de compra e venda de bens e serviços.

**Refund:** mecanismo de restituição ou ressarcimento de créditos tributários acumulados ao contribuinte, quando os créditos superam os débitos de IVA no período.

**Split payment:** mecanismo pelo qual o imposto é recolhido automaticamente pelo intermediário financeiro no momento da transação, sem transitar pelo caixa do vendedor.

**SPED (Sistema Público de Escrituração Digital):** plataforma federal que integra escrituração contábil e fiscal em formato digital, com transmissão às autoridades tributárias.

**Tax control framework:** conjunto estruturado de políticas, controles internos e procedimentos que visam assegurar a conformidade tributária e a qualidade dos dados fiscais.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

Os autores afirmam não haver conflito de interesses.

## **DISPONIBILIDADE DOS DADOS**

O conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo não está disponível publicamente.

**CONTRIBUIÇÕES DOS AUTORES**

<b>Funções</b>	<b>1º autor</b>	<b>2º autor</b>
Conceituação	♦	♦
Curadoria de dados	♦	
Análise Formal	♦	♦
Obtenção de financiamento	♦	
Investigação	♦	♦
Metodologia	♦	
Administração do projeto	♦	
Recursos	♦	
Software		
Supervisão	♦	
Validação	♦	♦
Visualização	♦	
Escrita – primeira redação	♦	
Escrita – revisão e edição	♦	♦